



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE – MG

GABINETE DO PREFEITO

Rua Manoel Calango, 172 – centro – CEP: 38.755-000 - Lagoa Grande – MG

CNPJ Nº 23.097.454/0001-28 – telefone 34- 3816-2900

Administração 2021/2024.

CERTIDÃO

Prefeitura Municipal de Lagoa Grande - MG

Certifico que A Lei Municipal
nº 1.098/2023

foi publicado no quadro geral de avisos no saguão
da sede da Prefeitura Mun. de Lagoa Grande - MG

Em 29 / 12 / 2023
[Assinatura]
Responsável

LEI Nº 1.098 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO PARA CONCURSO PÚBLICO DE DOADORES DE SANGUE E MEDULA ÓSSEA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE – MG, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Povo do Município de Lagoa Grande, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, **APROVOU** e, eu, Edson Sabino de Lima Prefeito Municipal em seu nome sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica isento do pagamento da taxa de inscrição para concursos públicos e processos seletivos realizados pela Administração Direta, Indireta e Fundacional do Município de Lagoa Grande e pelo Poder Legislativo, o candidato doador de sangue e medula óssea.

Art. 2º - Para ter direito à isenção, o doador de sangue, terá que comprovar a doação, que não poderá ser inferior a 2 (duas) vezes em um período de 12 (doze) meses.

Art. 3º - O período a que se refere o art. 2º desta lei será calculado retroativamente à data de publicação do edital do concurso.

Art. 4º - Considera-se, para enquadramento ao benefício previsto por esta lei a doação de sangue promovida por banco de sangue particular ou público.

Art. 5º - A comprovação da qualidade de doador de sangue será efetuada através da apresentação de documento expedido pela entidade coletora, que deverá ser juntado no ato de inscrição.

Art. 6º - A partir da vigência de presente lei, deverá constar em todos os editais dos concursos públicos, a condição aqui prevista, enunciando os requisitos inerentes a isenção.

Art. 7º - O benefício previsto nesta Lei será concedido, sem ônus para o Município, mesmo quando a realização do concurso for terceirizada, devendo constituir cláusula obrigatória do respectivo contrato de prestação de serviços

Parágrafo único - Os órgãos Municipais realizadores do concurso deverão inserir nos editais a previsão do benefício da isenção e as regras para a sua obtenção, bem como o modelo de requerimento de isenção, conforme Anexo único desta Lei.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE – MG

GABINETE DO PREFEITO

Rua Manoel Calango, 172 – centro – CEP: 38.755-000 - Lagoa Grande – MG

CNPJ Nº 23.097.454/0001-28 – telefone 34- 3816-2900

Administração 2021/2024.

Prefeitura Municipal de Lagoa Grande – MG, ao vigésimo nono dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três.

EDSON SABINO DE LIMA

Prefeito Municipal de Lagoa Grande